

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 433/2022 Livro caho.7  
Folha 37  
s 16 hs 10 min.  
Capão do Cipó 15/08/2022  
Osvaldo F.S.S.  
Assinatura Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 049/2022

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 01 (UM) NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**OSVALDO FRONER**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

### FAZ SABER

que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista, contemplando a função, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

<b>Função</b>	<b>Escolaridade e requisitos para o exercício das funções</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Prazo</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>
<b>NUTRICIONISTA</b>	Formação Superior Completa em Nutrição, com o respectivo Registro no Conselho Profissional	20h	<b>06 meses</b> , podendo ser prorrogado por interesse da Administração	3.831,13

**Art. 2º.** As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

**§ 1º.** O prazo de duração do contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, se persistir a situação de emergência e excepcional interesse público.

**§ 2º.** Os vencimentos do contratado para a Função de Nutricionista serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

**§ 3º –** Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

**Art. 3º.** O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.

**Parágrafo único -** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, constante da Lei de Orçamento do Município, para o vertente exercício.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,  
EM 00 DE JULHO DE 2022.**

OSVALDO  
FRONER:28419  
502049

Assinado de forma digital  
por OSVALDO  
FRONER:28419502049  
Dados: 2022.08.15  
16:02:41 -03'00'

**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 049/2022**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO  
A CONTRATAR, EM  
CARÁTER TEMPORÁRIO E  
EMERGENCIAL, 01 (UM)  
NUTRICIONISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Lídimo Senhor Presidente,**

**Preclaros Senhores Vereadores,**

**Ilustradas Senhoras Vereadoras!!**

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo a contratação de **01 (um) Nutricionista**, nos termos vazados no Memorando nº 006/2022, oriundo da Secretaria de Saúde, bem como no Memorando nº 052/2022, enviado pela Secretaria de Gestão e Planejamento/Departamento de Recursos Humanos.

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas

decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, salientando-se a desnecessidade de impacto orçamentário-financeiro, neste caso, eis que já prevista tal despesa na LOA.

Neste sentido, corporifica-se a presente contratação, devido à necessidade de atendimento à população local dos serviços desta **área da saúde**, bem como em face de que a ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista (40 horas), servidora pública municipal **LISIANE GASTALDO SOQUETTA**, estar na condição de gestante, devendo, muito brevemente, ser afastada, por entrar em gozo da respectiva licença gestante, nos termos do que o inciso VI, do artigo 104 c/c o artigo 204 3 ss; da Lei Municipal nº 580/2012.

Assim, em vista da evidente necessidade em contar com profissional que desempenha relevante atividade na área da saúde pública municipal, principalmente em razão do difícil momento pandêmico que atravessamos, busca-se suprir a ausência temporária, com o escopo de não haver interrupção nos atendimentos nesta área da saúde da municipalidade.

Destarte, rogamos à aprovação dos Senhores e Senhoras Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado, nos termos regimentais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 26 DE JULHO DE 2022.**

**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

## **ANEXO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA:**

#### **SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1-** Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores:
  - a. Características da área pesquisada (aspecto e recursos naturais);
  - b. Condições habitacionais (característica, de habitação, equipamento doméstica, instalações sanitárias);
  - c. Consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação);
- 2-** Proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas de melhoria;
- 3-** Participar de programas de saúde pública, realizando inquérito clínico/nutricional, bioquímico e somatométricos;
- 4-** Fazer avaliação dos programas de nutrição em saúde pública;
- 5-** Pesquisar informações técnicas específicas e preparar para a divulgação, informes sobre:
  - a. Noções de higiene e alimentação;
  - b. Orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativa;
  - c. Controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade;
- 6-** Participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
- 7-** Sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno/infantil;
- 8-** Elaborar cardápios normais e dietoterápicos;
- 9-** Verificar no prontuário dos doentes a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório para estabelecimento do tipo da dieta, distribuição e horário de alimentação de cada um;



- 10-** Fazer a previsão de consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo de assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;
- 11-** Inspeccionar os gêneros estocados e preparar os métodos e técnicas mais adequadas a conservação de cada tipo de alimento;
- 12-** Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- 13-** Controlar o custo médio das refeições e o custo total dos serviços de nutrição;
- 14-** Emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- 15-** Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- 16.** Orientar serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação e apresentação de cardápios, inclusive na merenda escolar municipais.